



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II, IV e IX, da Constituição Federal c/c art. 27 parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, apresenta Recomendação Administrativa, nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, nos termos do art. 67 da LEP;

**CONSIDERANDO** que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, que se encontra interno na ATP, quando submetido a exame psiquiátrico junto ao IML, foi diagnosticado com transtorno de personalidade, com características impulsivas e antissociais, periculosidade acentuada, necessitando de tratamento medicamentoso e internação em manicômio judiciário e, na falta deste, na ATP;

**CONSIDERANDO** que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** sofre de obesidade mórbida e que necessita de cuidados especiais para tratamento da sua saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONSIDERANDO** que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** sofre de diversas doenças relacionadas ao excesso de peso decorrentes da obesidade mórbida, tendo sido, em razão disso, encaminhado diversas vezes a atendimento de urgência nos últimos meses;

**CONSIDERANDO** que, por meio do relatório ms nº 96/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento de que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, na condição de obeso mórbido, vem engordando, mesmo com a dieta balanceada que lhe é ministrada, visto que tem por hábito comprar marmitas e lanches noturnos de outros internos;

**CONSIDERANDO** que, por meio do relatório ms nº 96/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento de que, apesar de o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** fazer uso de uma grande quantidade de medicações psiquiátricas, sua ansiedade é visível;

**CONSIDERANDO** que o interno **JUNIO SILVA SOUSA** não tem indicativo de ser desinternado da ATP, em razão de não haver comprovação da cessação de sua periculosidade;

### RECOMENDA

Ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que:

- indique equipe de profissionais da saúde para promover acompanhamento médico, psicológico e psiquiátrico sistemático e regular do interno **JUNIO SILVA SOUSA**, na tentativa de minimizar os problemas de saúde relacionados à obesidade mórbida, bem como os secundários, decorrentes da doença;

- seja providenciada avaliação neurológica do segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, a fim de verificar a presença de epilepsia ou lesões neurológicas (decorrentes de meningite aos 6 meses de idade), para nortear o tratamento psiquiátrico que vem sendo realizado sem sucesso;

- seja o interno **JUNIO SILVA SOUSA** reavaliado por equipe psiquiátrica que acompanha os casos de obesidade mórbida na Secretaria de Saúde do DF (programas existentes no HRAN e HUB), para verificar possibilidades de mudanças de medicações que possam colaborar na perda de peso e adesão às dietas propostas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília, 28 de maio de 2013.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**Cleonice Maria Resende Varalda**  
Promotora de Justiça